



CMVM

CIRCULAR AOS AUDITORES DE EIP - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA

DATA: 16/03/2016

Chama-se a atenção dos revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas ("ROC/SROC") de entidades de interesse público ("EIP"), para o disposto nos n.º 10, 12 e 13 do artigo 77.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas ("EOROC"), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que passamos a citar:

«Artigo 77.º

Condições para a realização de revisão legal das contas de entidades de interesse público

10 - O revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas que realize a revisão legal das contas de entidades de interesse público, bem como qualquer membro dessa rede, só pode prestar à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo, serviços distintos da auditoria, não proibidos nos termos do n.º 8, mediante aprovação prévia do órgão de fiscalização da entidade auditada, devidamente fundamentada.

12 - O revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas comunica imediatamente à CMVM os serviços distintos de auditoria que tenha sido autorizado a prestar à entidade auditada, bem como a respetiva fundamentação, e atualiza a informação disponibilizada sempre que se verifique alguma alteração relevante das circunstâncias.

13 - Se um membro de uma rede do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas que realiza a revisão legal das contas de uma entidade de interesse público prestar quaisquer serviços distintos da auditoria proibidos nos termos do n.º 8 a uma entidade com sede num país terceiro que é controlada pela entidade de interesse público auditada, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas avalia se a sua independência fica comprometida por essa prestação de serviços pelo membro da rede, aplicando-se o n.º 5 do Artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.»

Nos termos das normas citadas, e conforme é seguramente do conhecimento de V. Exas., encontra-se previsto que a prestação de serviços distintos da auditoria (não proibidos nos termos do n.º 8 do referido artigo 77.º do EOROC) pelo ROC/SROC que realiza a revisão legal das contas de EIP, bem como por qualquer membro dessa rede, à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo, deverá ser previamente aprovada pelo órgão de fiscalização da entidade auditada. Adicionalmente, os serviços a prestar nestas condições à entidade auditada devem ser comunicados



imediatamente à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários através do endereço audidores@cmvm.pt, devendo mencionar, entre outros aspetos que considerem relevantes para a análise do seu enquadramento à luz dos serviços permitidos, a identificação da entidade auditada, a natureza do serviço face à tipologia de serviços previsto no artigo 31.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria aprovado pela Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, uma descrição do âmbito acordado entre as partes e a data da aprovação pelo órgão de fiscalização.

Conforme referido no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 140/2015, o EOROC entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016. Assim, se um determinado serviço, apesar de contratado em data anterior, ainda não tiver sido prestado a essa data deve aplicar-se o disposto nos n.º 10, 12 e 13 acima enunciados.

Lisboa, 16 de março de 2016